

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 38/2014 – CMAS, de 06 de agosto de 2014.

Súmula: Delibera sobre a reprogramação parcial de saldos dos Pisos de Proteção Social Básica e Especial e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- As Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº440 e 442/2005, que regulamentam os Pisos da Proteção Social Especial e Básica, respectivamente.
- O disposto na Portaria 625/2010, acerca da possibilidade de reprogramação de saldos existentes nos fundos municipais de assistência social, relativos ao cofinanciamento federal;
- O Decreto Federal nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;
- A Portaria nº 36/2014, que disciplina a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos casos de os Entes possuírem saldo igual ou superior a doze parcelas de repasse nas contas correntes;
- A existência, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de saldos de recursos reprogramáveis oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para serviços, programas e gestão no âmbito do SUAS;
- A reprogramação parcial dos recursos apurados como saldos por meio da Resolução CMAS nº 24/2014, cuja execução financeira se estenderá até o final do exercício de 2014;
- A identificação de que, no momento da próxima verificação dos saldos, pelo Governo Federal, prevista para o dia 30 de setembro de 2014, grande parte dos saldos reprogramados pela Resolução CMAS nº 24/2014 ainda não terão execução financeira;

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- Os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2014.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 22 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nova reprogramação parcial dos saldos apurados como superávit financeiro nas contas dos Pisos de Proteção Social Básica e Especial na forma que segue:

- a) Dos valores apurados como superávit na Proteção Social Básica: fica autorizado o repasse, por meio do aditivo a ser firmado com a rede de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na forma dos incisos I e II do art. 2º da Resolução CMAS nº 13/2014, dos valores equivalentes aos meses de suspensão, nos trimestres ainda faltantes no exercício de 2014.
- b) Dos valores apurados como superávit na Proteção Social Especial: fica autorizada a antecipação de todas as parcelas devidas de cofinanciamento com os recursos do PAC I e PAC II até dezembro de 2014 às entidades conveniadas que contam com essa fonte de financiamento.

Art. 2º - Aprovar a disponibilização de R\$ 288.000,00, correspondentes a 60% dos montantes repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social no ano de 2014, referentes ao Piso Básico Fixo, para pagamento de pessoal das equipes de referência dos CRAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de agosto de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social